

ÓRGÃO ESPECIAL DO TED-OAB/ES

SÚMULA Nº 002/TED/OAB-ES/ÓRGÃO ESPECIAL:

CAPTAÇÃO INDIRETA DE CLIENTE. EDIÇÃO DE SUMULA NECESSÁRIA. CONHECIDO E ACOLHIDO. 1. Sabe-se que a edição dos verbetes sumulares servem, concomitantemente, para: **a)** orientador os julgadores; e, **b)** trazer segurança jurídica aos jurisdicionados. 2. No caso, se faz necessária a edição de súmula sobre o objeto proposto pela Comissão de Publicidade, notadamente porque, no cotidiano do Tribunal de Ética, não é difícil se deparar com situações que revelam captação indireta, onde o advogado se utiliza de interposta pessoa para captar cliente. Além disso, percebe-se existir um ruído sobre o assunto, seja no âmbito interno do Tribunal, seja no seio da advocacia capixaba. 3. Proposta de súmula conhecida e acolhida. 4. Fica como teor do verbete sumular o seguinte texto: Constitui prática infracional a “captação indireta” de cliente por advogado, entendendo-se como tal a captação realizada por interposta pessoa, seja ela pessoa física ou jurídica, incidindo, na espécie, a infração descrita no inciso IV do art. 34 do EAOAB.